

A CRIANÇA COMO OBJETO DE CONSUMO NO TRÁFICO INTERNACIONAL

Alef Lázaro F. M. da Fonseca¹
Glaucinéa Gomes de Lima²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo abordar o tema da criança como objeto de consumo relacionado ao tráfico internacional, para fins de abuso e exploração sexual, adoção, trabalho ilegal análogo ao de escravo e tráfico de órgãos para venda e transplantes. Será abordado o comércio de crianças que são levadas de seu meio familiar para outro lugar, muitas vezes, além das fronteiras de seu país, ou para outros continentes, para depois serem utilizadas por outros para diversos fins. Trata-se de um estudo teórico, que discute a violência contra a criança, os aspectos sociais e jurídicos que estão relacionados a tal questão. Os posicionamentos aqui apresentados visam apresentar algumas contribuições àquilo que as organizações governamentais e não governamentais podem realizar e têm a intenção de apontar elementos que permitam uma ampla adesão de todos os setores sociais e que exige mobilização em nível mundial.

Palavras-chave: tráfico, infância, violência, mobilização, construção.

ABSTRACT

This article aims to address the issue of the child as an object of consumption related to international trafficking for purposes of sexual abuse and, adopting exploitation, illegal labor analogous to slavery and trafficking in organs for sale and transplant. The sale of children who are taken away from their family environment elsewhere often be addressed, beyond the borders of their country, or to other continents, only to be used by others for various purposes. This is a theoretical study, which discusses violence against children, the social and legal aspects that are related to this question. The positions presented here aim to present some contributions to what governmental and non-governmental organizations can accomplish and have the intention of pointing elements that enable a broad membership from all sectors of society and it requires mobilization worldwide.

Keywords: trafficking, childhood, violence, mobilization, construction.

¹ Acadêmico do curso de Direito, do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNIRN). Email: aleef.14@hotmail.com

² Professora orientadora do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNIRN). Email: glaucigomesl@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A ligação entre a criança como objeto de consumo na meio em que vive, relacionado com o tráfico internacional de crianças, nos traz uma realidade que já existe há muitos séculos, e se perdura no tempo, devido a fatores tanto sociais, quanto externos. No entanto, a própria sociedade tenta desvirtuar ou ocultar o que, pelos fatos, nunca deixou de existir, apenas passou a ser mais estruturado, com pessoas capacitadas e preparadas.

Todas as pessoas estão sujeitas ao tráfico, porém, a classe menos “privilegiada”, cercada de pobreza e desigualdade social – Bauman (2007) constitui-se de pessoas que são aliciadas, estimuladas ou forçadas a promover uma mercadoria atraente e desejável. Segundo ele, partindo de sua obra “vida para consumo” (2007, p. 13) existem os promotores das mercadorias e as mercadorias que promovem que são simultaneamente, o produto e seus agentes de marketing, os bens – pessoas – e seus vendedores – traficantes -, habitando todos, o mesmo espaço social conhecido como mercado.

As leis, tratados, convenções, pesquisas, dentre outros, são importantes ao ponto que além de informar, trazem as penalidades impostas aos criminosos, todavia, nessa modalidade de crime organizado, não bastam somente esses meios e sim inovações nas políticas públicas que sejam eficazes, ao ponto que cheguem à civilização atual de forma rápida, sem “aguardar” que o crime já tenha se consumado de fato.

No presente artigo, será dada ênfase ao tráfico internacional de crianças e adolescentes em especial, visto que são sujeitos de direitos, merecendo respeito, o que não está acontecendo no meio em que vivem, devido à coisificação do ser humano, com o passar dos séculos. Houve uma grande luta por democracia, direitos à liberdade, expressão, dignidade, que, na teoria foram alcançados, contudo, na prática, esses mesmos direitos para alguns, além de negados, parecem uma utopia. Nos tempos antigos, certas práticas aconteciam de forma legal e explícita. Nos tempos modernos, na maioria das vezes existe o ato, o fato e as autoridades ou fingem que não está acontecendo, ou não há acesso a justiça aos que sofreram os abusos, ficando à mercê dos criminosos e aceitando as imposições dos mesmo com medo de perder a vida, ou o que “resta” dela.

Essa pesquisa teórica tem como objetivo discutir o tráfico internacional, para explicitar e aprofundar as particularidades desse crime. Diante disso, será feita uma abordagem da criança na contemporaneidade, bem como o papel que exerce no meio em que vive e a

violação que sempre foi submetida, desde os primeiros anos de idade, mostrando que a realidade não mudou, apenas foi escondida pela globalização e falta de valor a que chegaram. Um ser que não tem “direito” de crescer dignamente, independente da classe social, se tornando apenas um objeto descartável que quando não serve mais é “cortada”.

No segundo momento, serão mostrados dados de pesquisas, leis, medidas e convenções que existem, com o intuito de expor a dimensão do que está diante dos olhos de toda sociedade e não é discutido e tratado como realmente deveria ser feito.

Por último e não menos importante, serão destacadas algumas modalidades de tráfico que está tendo um crescimento exorbitante a cada ano, no Brasil e no mundo, deixando comprovado pelos dados e fatos que saiu do controle do Estado, ultrapassando barreiras internacionais e nem mesmo há como ter certeza dos milhões de jovens e crianças que estão passando por esse crime bárbaro.

2 TRÁFICO DE CRIANÇAS – A CRIANÇA COMO OBJETO DE COMÉRCIO

A posição da criança hoje foi transgredida, elas estão sendo forçadas a ser, pensar e agir como seres adultos e maduros. Trata-se do fenômeno chamado “infância usurpada”. Hoje todos os meios estão sendo válidos para que haja a satisfação de quem se ver no controle de seres, muitas vezes incapazes e sem chance de defesa.

Segundo Leal e Pinheiro (2007), a ciência estuda a natureza interna e o movimento real de alguma coisa ou fenômeno, ela não se detém diante do movimento aparente. Trata de conhecer o sentido real que está por trás das aparências. Desta forma, para compreender o tráfico de pessoas, como acontece na realidade, e construir novos conhecimentos sobre o fenômeno - que não é algo novo, mas que as autoridades não estão tratando com a importância que tem – há que se considerar a sua complexidade, as conexões internas das redes e interpretar como esta questão se relacionam no conjunto da sociedade.

Não há que se falar no assunto do tráfico apenas superficialmente, deve-se tentar uma aproximação da realidade em que todos estão submetidos, especialmente as crianças que estão sendo tratadas como objetos de mercadorias. O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual esconde uma fórmula para corporificar o capital e, ao mesmo tempo, resolve outro problema que é fazer crescer extensivamente o dinheiro.

Qualquer mercadoria que queira se transformar em outra, deve, antes de tudo, como mercadoria no mundo moderno, transformar-se em dinheiro, e depois, como dinheiro, transformar-se em mercadoria Karl Marx, (1982). Quando uma criança é traficada, seja para qual for o fim que seja destinado, é uma mercadoria para o seu traficante, como é a maconha

para o traficante de drogas. Ao contrario da maconha, não é consumida toda de uma vez, por isso trabalha para aquele que a adquire, tornando-se força de trabalho. Se esta comparação estiver correta, trata-se de uma mutação da sociedade moderna, ou, ainda, pós-moderna, uma retificação da barbárie.

Em sociedades antigas, o tráfico negreiro era voltado para a expansão do capital que utilizava a mão de obra escrava, o escravo era propriedade dos senhores capitalistas. Com o passar do tempo, esse fenômeno sobreviveu às transformações geradas na base capital, e hoje o tráfico se apresenta em diferentes modalidades. Mesmo em diferentes gerações, as mudanças, o crescimento da sociedade acerca dos Direitos, entre outros movimentos criados para regulação dos mesmos, o trabalho escravo continua sendo presente, apenas está oculto e disfarçado.

Em muitos casos, é uma “viagem” sem volta, e quando há o resgate as vítimas, elas ficam com danos psicológicos, físicos irreparáveis, na maioria dos casos com: depressão, tendências suicidas, dificuldades de interagir socialmente, estabelecer relações afetivas, preconceito, isolamento social, desconfiança, timidez excessiva, ruptura dos laços familiares, doenças sexualmente transmissíveis, abortos provocados, uso abusivo e forçados de drogas, violência física até a morte, privação de alimentos e muitos que não serão elencados, mas independe de qual forma ocorram, todas as formas de tráfico trazem danos que só poderão ser analisados, caso a caso.

Philippe Ariès (1981) mostrou um ponto que, a partir da publicação de seu livro *História social da criança e da Família*, fica difícil ignorar: há uma história da infância. O sentimento dos adultos em relação às crianças não é constante ao longo da história humana, foi possível constatar que a criança era tida como uma espécie de instrumento de manipulação ideológica dos adultos, e partir do momento em que elas apresentavam independência física, eram logo inseridas no mundo adulto. Para Ariès, por exemplo, até o século XVII, a ideia de infância como uma fase separada da vida humana não existia.

Outros estudiosos trazem uma discussão com viés tanto jurídico quanto psicanalítico acerca da criança como objeto nos tempos atuais, segundo Rosa, Lacet (2011) Foi distorcido o lugar da infância e do infantil, desde que as crianças deixaram de ser tidas como ingênuas e docilmente educáveis quando foram-lhe atribuídas possibilidades de conceber de que modo se procedem as relações afetivas, sexuais e de poder entre as pessoas das quais elas dependem.

Há um número alarmante – aproximadamente 2,4 milhões, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2006, p. 12) - de casos não solucionados de crianças traficadas para fora das fronteiras de seus países e retiradas do seio familiar, segundo a (OIT,

2006) 43% do tráfico é para fins sexuais, que é transnacional. Historicamente, o tráfico internacional acontecia a partir do hemisfério norte em direção ao Sul, de países mais ricos para os menos desenvolvidos.

Atualmente, no entanto, acontece em todas as direções: do Sul para o Norte, do Norte para o Sul, do Leste para o Oeste e do Oeste para o Leste. Com o processo cada vez mais acelerado da globalização, um mesmo país pode ser o ponto de partida, de chegada ou servir de ligação entre outras nações, no tráfico de pessoas. No caso brasileiro³, observa-se no final dos séculos XIX e XX, a migração de mulheres e meninas provenientes da Europa para o Brasil ou vice-versa. Existem muitos tipos de tráfico, no entanto, no presente estudo será desenvolvida a exploração para fins comerciais (para prostituição ou pornografia), o trabalho (em suas várias faces), a adoção e a venda de órgãos.

Tráfico na terminologia jurídica exprime o comércio ilícito, a negociação, mas hoje a abrangência dessa terminologia é vasta. As pessoas estão sendo tratadas como Res (meros objetos de consumo ou trabalho), não faz sentido para a sociedade querer trazer a realidade dos primórdios como no Direito Romano (que as pessoas eram tratadas por “direito” como objetos para os seus senhores ou maridos) para essa “Era” globalizada e transformada pelos avanços da ciência e tecnologia. Assim como dos Direitos e deveres constitucionalmente fundamentais, colocando para trás os princípios consagrados na Constituição Federal de 1988.

Pode-se dizer que um dos maiores problemas jurídicos enfrentados nessa modalidade de crime organizado é a insuficiência de dispositivos legais que regulamente o crime de tráfico de crianças e adolescentes dentro e fora do território nacional. Fatores como legislação inadequada e desatualizada, ausência na harmonização das normas nacionais, burocracia excessiva e atividade judicial morosa atrapalham o combate ao tráfico. As discussões sobre o tema não correspondem a sua dimensão, as autoridades não tem conhecimento aprofundado. Há implicações sociais que decorrem da impunidade de agentes responsáveis pela prática desse crime, que encontram vantagens na fragilidade, inocência e vulnerabilidade de suas vítimas. Diante de tantas reformas nas legislações, políticas públicas e outras fontes, a esse assunto não foi dada a importância necessária para fazer cessar ou haver a diminuição nos casos que, a cada ano, tem crescimentos exorbitantes e que as autoridades não conseguem encontrar resolução (na maioria dos casos).

³ Vide a discussão de tráfico de mulheres brancas da Europa para o Brasil no final do século XIX, início do século XX nas publicações: MENEZES, Lená Medeiros de. Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1990-1930). LANDINI, Tatiana Savoia. Infâncias em movimentos (reflexões sobre os movimentos sociais no século XX).

A criança está sendo objeto de economia para o capital, tanto para quem trafica, quanto para quem recebe independentemente de qual seja a finalidade destinada. No Brasil e no continente latino americano, já está comprovada a existência do tráfico interno e externo de pessoas, seja para exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres adultas, como para o trabalho escravo ou semiescravo, mantidos em cárcere privado, outro fator que corrobora para esse tipo de crime.

Segundo Teles (2007), é uma característica predominante, caracterizada pela desigualdade social. Mesmo os países latino-americanos encontrando-se classificados como de desenvolvimento econômico médio, com níveis heterogêneos de desenvolvimento, ritmos oscilantes de crescimento e com significativa diversidade cultural e histórica.

2.1 Trabalho: promessa ou armadilha?

Constanza Moreira (2003)⁴ afirma que o desemprego afeta principalmente as camadas de menor renda, as mulheres e os jovens. O tempo de duração do desemprego passou a ser mais prolongado e aqueles que conseguem ser recontratados, depois de ter passado por um período desempregado, são contratados com salários até três vezes mais baixos do que os que obtinham no emprego anterior. Valendo-se dessa afirmação, fica nítido alguns dos motivos que levam a alguém a ceder a propostas de empregos melhores em outros países, sem ao menos saber se realmente são genuínos.

Alguns jovens considerados incapazes civilmente, os menores de 18 anos completos, que são da classe de jovens e crianças, se entregam às propostas pensando e sonhando com um futuro melhor para si e para a família. Não tem ideia do futuro que os aguarda, quando estiverem em solo estranho e totalmente à mercê dos seus traficantes que prometem uma realidade que não existe. São movidos por necessidades econômicas e de sobrevivência, a armadilha começa quando eles chegam e já tem seus documentos civis (passaporte) retidos e são ameaçados, esse é o ponto alto do tráfico, a cilada e trapaça.

De acordo com a Organização das Nações Unidas⁵, a prática movimenta 32 bilhões de dólares por ano em todo o mundo, com 85% do valor vindo do tráfico para fins sexuais. Conforme relatório divulgado pela OIT, o lucro total anual produzido com o tráfico de seres

⁴ Moreira, Constanza. América Latina na mudança do século: avaliação de uma década. Direitos sexuais, Direitos reprodutivos, Direitos Humanos. Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa dos direitos da mulher. São Paulo, agosto de 2003.

⁵ Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas>. Visualizado em: 2 de junho de 2014.

humanos chega a 31,6 bilhões de dólares. Os países industrializados respondem por metade dessa soma (15,5 bilhões de dólares), ficando o resto com a Ásia (9,7 bilhões de dólares), países do Leste Europeu (3,4 bilhões de dólares), Oriente Médio (1,5 bilhão de dólares), América Latina (1,3 bilhão de dólares), e África Subsaariana (159 milhões de dólares).

Estima-se que o lucro das redes criminosas com o trabalho de cada ser humano transportado ilegalmente de um país para outro chegue a 13 mil dólares por ano, podendo chegar a 30 mil dólares no tráfico internacional. O tráfico de pessoas é uma atividade de baixos riscos e altos lucros. É muito mais fácil comercializar seres humanos do que drogas, há uma camuflagem das atividades ilícitas com atividades legais, pois, as pessoas entram no país com visto de turista, os criminosos se encarregam de transformar em visto permanente convertendo em algum tipo de trabalho, nos países não há uma fiscalização severa acerca dessas condutas.

2.2 Conceito e Legislação

Segundo Jesus (2003), temos como definição de tráfico de pessoas, os atos ou tentativas presentes no recrutamento, transporte, dentro ou através de fronteiras de um país, compra, venda, transferência, recebimento ou abrigo de uma pessoa envolvendo o uso do engano, coerção (inclusos o uso ou ameaça de uso de força ou abuso de autoridade) ou dívida, com o propósito de colocar ou reter tal pessoa, seja por pagamento ou não, em servidão involuntária (doméstica, sexual, ou reprodutiva), em trabalho forçado ou cativo, ou em condições similares à escravidão, em uma comunidade diferente daquela em que a pessoa viveu na ocasião do engano, da coerção.

Existem formas sofisticadas e enganosas de recrutamento (aliciamento) cuja finalidade é a exploração da pessoa, podendo culminar na sua escravização, seja no trabalho (análogo a de escravo), seja na exploração sexual, na remoção de órgãos ou na adoção irregular, com ameaças, dívidas compulsórias, abusos, violências. O tráfico humano é um universo clandestino, que envolve este conjunto de situações. Nele, a liberdade e a dignidade das pessoas, submetidas a condições degradantes ou a trabalhos forçados, veem sendo negadas, em benefício do lucro de traficantes: os exploradores e seus intermediários.

Para o Direito Brasileiro, considera-se tráfico: “Promover ou facilitar a entrada, no território nacional de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-lo no estrangeiro” (ARTIGO 231, DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940).

A pena cominada à forma simples do tráfico é de três a oito anos de reclusão; podendo ser agravada (quatro a dez anos de reclusão) se “a vítima é maior de catorze e menor de 18 anos ou se o agente seu ascendente, descendente, marido irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda” (ARTIGO 231, INCISO § 2º, DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940). Mais agravada a pena será (cinco a 12 anos) se há “emprego de violência, grave ameaça ou fraude (ARTIGO 231, INCISO § 2º, IV, DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940)”, além da pena correspondente à violência.

Recorde-se que no caso do crime ter sido praticado contra menor de catorze anos “presume-se a violência”. Por fim, se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também cumulativamente a pena de multa (BRASIL, CÓDIGO PENAL, DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940).

Para os efeitos legais, a Constituição Federal, em seu artigo 227 relaciona a criança como sujeito de direitos, que deve ser colocada “a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Não obstante, o Estatuto da criança e do adolescente fala expressamente o conceito de criança segundo o Art. 2º que diz: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990). Outro conceito bastante aceito é dito pela Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em novembro de 2004. O Protocolo define ainda como “criança” qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade.

Poderia citar exaustivamente leis, medidas, pesquisas, convenções, acordos internacionais e derivados, no entanto, quero me ater somente aos principais, que tem relevância para o Direito e que motivaram e “forçaram” de certa forma, ações em territórios brasileiros e estrangeiros a respeito dos Direitos das crianças e adolescentes.

A começar pela declaração de Genebra, que foi a primeira a estabelecer internacionalmente as bases dos direitos da criança e do adolescente. Havia sido escrita, originalmente, pela organização britânica Save The Children, fundada em 1919 por Eglantyne Jebb, membro da elite inglesa.

Dominique Marshall (1999) diz que muito do que está expresso na Declaração diz respeito a valores mais antigos do que a guerra, mas o conflito e suas consequências trouxeram à tona essas questões e propiciaram sua maior aceitação:

A particular vulnerabilidade das crianças, durante conflitos armados e tempos de fome, acentuou a ideia de sua natureza específica; a devastação da guerra deu novo peso à criança em situação de perigo como símbolo dos problemas sociais; a igualdade de todas elas ante os desastres adicionou nova legitimidade à ideia de ação social voltada para todas as crianças e não só para os delinquentes ou órfãos. A responsabilidade dos países na criação e condução de conflitos armados apontou para a habilidade de seus governos realizarem intervenções em nome de sua juventude. Por fim, o movimento da opinião pública em direção ao resgate de crianças vítimas de calamidade chamou a atenção de um grande número de cidadãos para a relação de ajuda imediata e as possibilidades de expandir as instituições que trabalham com o bem-estar das crianças (Marshall, 1999, p. 145).

A autora está chamando atenção para um ponto pouco divulgado, mas importante: a guerra e os problemas decorrentes desse conflito não foram à motivação das ações, em direção aos direitos da criança, mas os catalisadores de sentimentos e valores pré-existent. O olhar já voltado para a infância tornou-se necessidade e ação, em virtude da pressão que começou a existir nos bastidores ocultos de quem já estava ciente do verdadeiro lugar que as mesmas estavam ocupando e dos diversos abusos que começaram a se tornar públicos, pois, até então não se falava em dignidade para os menos privilegiados, ficando para trás direitos inerentes a personalidade.

2.3 As vítimas

Landini (2007) cita que, ao longo do século XX, houve um movimento de, cada vez mais, entender as crianças e adolescentes como pessoas que necessitam cuidados especiais. É exatamente isso o que justifica o crescimento dos chamados “direitos da criança” e sua ramificação para áreas não abrangidas nas primeiras décadas do século. No início do Século XX, era o sexo feminino a requerer atenção e cuidados especiais; no final do período, eram os menores de idade, independente de seu sexo.

Existem algumas pesquisas acerca do tema no Brasil, entretanto destaca-se a pesquisa de Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins sexuais no Brasil – PESTRAF, essa pesquisa foi coordenada pelo Cecria – Centro de referência, estudos e ações sobre crianças e adolescentes. Diferentemente de alguns anos atrás, hoje, a violência sexual está se manifestando pela exploração sexual comercial (prostituição tradicional, tráfico para fins sexuais, turismo sexual e da pornografia convencional e via internet) e pelo abuso sexual, embora tenha surgido há séculos, o tráfico de seres humanos vem nas últimas décadas, e particularmente nos últimos anos, tornando-se um problema de dimensões cada vez maiores, a ponto de ser chamado por muitos de a forma moderna de escravidão.

Voltando aos pontos da pesquisa, que é umas das maiores do Brasil, um ponto que vale destacar é que em todo o mundo, inclusive nas Américas, outras pesquisas tem demonstrado que são as mulheres, crianças e adolescentes, os mais envolvidos, embora as informações atuais indiquem a presença também de crianças do sexo masculino, não há mais distinção de sexos, os responsáveis pelo crime organizado querem todas as raças, idades que variam entre 12 e 18 anos, gêneros e classes, sendo as classes populares e a médias as mais atingidas. Os resultados dessa pesquisa foram esclarecedores e importantes para apresentar um pouco da sua magnitude:

A pesquisa trouxe visibilidade à existência do tráfico de mulheres, e adolescentes no Brasil, mobilização da mídia, mapeamento de 241 rotas de tráfico que comprovam o tráfico interno e internacional de mulheres e adolescentes, especialmente aquelas na faixa etária entre 15 e 25 anos, sensibilização do Estado Brasileiro, agendando essa temática como prioridade nacional; e fomentou junto à sociedade civil a criação do comitê de enfrentamento à violência sexual (LEAL, PINHEIRO, 2007, p. 23).

Essa pesquisa foi tão significativa que resultou em mudanças concretas na legislação referente ao tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins sexuais (criação da do Art. 231-A da lei nº. 11.106/2005), que tipifica o tráfico no território brasileiro. Apontou também para necessidade da implantação da política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas (Decreto presidencial nº. 5.948 de 26/10/2006) e a elaboração do plano nacional de Tráfico de pessoas em (finalizada em setembro de 2007).

Outra pesquisa de bastante relevância foi do Ministério da Justiça (MJ) e pelo Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes (UNODC), seguindo os dados coletados por esses órgãos pode-se verificar que a maioria dos traficantes são homens. No entanto, há também uma alta presença de mulheres (aproximadamente 43,7%), que atuam principalmente no recrutamento das vítimas, o levantamento feito pelo MJ-UNODC também apontou uma predominância de acusados com mais de 30 anos de idade.

No caso das mulheres, o fato de serem mais velhas, confere mais credibilidade e autoridade para “aconselhar” as vítimas a aceitar as ofertas vindas do exterior. Entre os acusados há uma presença maior de pessoas com nível médio e superior. Isso se explica, em parte, pela característica internacional do crime, que exige maior escolaridade para possibilitar operações que podem ter ramificações em diferentes países.

Nos tempos modernos, o canibalismo e a escravidão convergiram para a servidão em sua forma mais reles. O servil é o pobre. Ele é o novo outro. É nas sociedades contemporâneas, o grupo sem alma. E, com a globalização,

os pobres formam um grupo sem fronteiras: todos os pobres do mundo são uma “coisa” só – um “banco” de trabalho e de órgãos. Sequestrar, matar, humilhar, retirar órgãos ou compra-los. Tudo é justificável e permitido. Afinal, qual seria a utilidade dos pobres? (BERLINGUER, GARRAFA, 2011, pp. 16-17)

O traficante lucra com o imaginário de sua vítima por uma vida melhor, ele vende uma sensação de um mundo menos cruel, ainda que o “preço” desse mundo seja a sua “coisificação”, transformando-o em um produto, onde poderá transformar no que for necessário para atingir seu objetivo final: Dinheiro.

No tocante ao perfil das vítimas, sempre é quase o mesmo: pessoas que não tem dinheiro – a predominância, pois, estão presentes em todas as classes – ou não tem oportunidade de trabalhar ou estudar e querem melhorar suas vidas, sendo, portanto, geralmente, mulheres e crianças oriundas de países em vias de desenvolvimento. Ansiosas em busca de um emprego são enganadas por agências de trabalho e publicidades (anúncios de internet) que forjam situações com promessas de carreiras desejadas, tais como modelo, artista ou ainda qualquer outro tipo de trabalho ilícito, como faxineira, diarista, emprego na indústria hoteleira, babá, manicure, entre outros ramos. Essas vítimas acreditam que trabalharam em empregos decentes e bem remunerados com novas oportunidades de ascensão social e econômica. Ao chegarem aos respectivos lugares, deparam-se com uma realidade distinta da prometida: trabalho em casa de prostituição, dívidas a pagar relacionadas ao custo da viagem e outras formas de coerção.

A organização das Nações Unidas (ONU) considera o tráfico humano como a terceira atividade ilícita mais lucrativa do mundo. Esse fenômeno transnacional, focalizado na exploração sexual, trata a criança e o adolescente como mercadoria, fazendo acontecer no mercado do sexo. A oferta é o produto: criança e adolescente (idade entre 12 e 18 anos), na sua maioria afrodescendente, de classes sociais menos favorecidas, moradores de bairros periféricos e que, em geral, já sofreram algum tipo de violência sexual.

A demanda é o usuário e consumidor, organizados em redes, compostas de diversas pessoas que dependem da atuação de outras, para atingir a finalidade do tráfico. O traficante geralmente sequestra a criança/adolescente, ou a engana, prometendo-lhe uma nova vida, dentre as quais já foram citadas anteriormente, e ainda utiliza-se de coerção. Os aliciadores procuram os seus alvos, preferencialmente, em locais onde há jovens de outras regiões que ali

chegam buscando um trabalho. Um ponto muito visado são as praças públicas, além de pontos de parada de caminhões⁶.

Essas crianças ou adolescentes, vítimas de tão horrenda pratica, passam por histórias semelhantes à seguinte:

M., uma garota de 16 anos de idade, moradora de uma província rural no Camboja, foi abordada por um vizinho que lhe oferecia emprego na capital do país, Phnom Penh. Ao contrario do que havia prometido, o vizinho vendeu M. para um bordel pelo valor de 150 dólares. Passados 5 dias, ela foi vendida cinco vezes e a soma de sua comercialização chegou a 750 dólares. M., que forçada a manter relações sexuais com pelo menos dez homens por dia, não recebeu nada. A mãe de M., enquanto isso, alarmada com o desaparecimento de sua filha, persuadiu um policia conhecido a encontrá-la, e por fim ela foi resgatada. Ela tinha marcar de injeção na base do crânio, indicando que fora sedada com Valium. M. também estava com infecção vaginal. Ela não apresentava HIV (BELLAMY, 2001).

As mulheres e as adolescentes em situações de trafico para fins sexuais, geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (abuso sexual, estupro, sedução, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, abandono, negligencia, maus-tratos, dentre outros). As famílias também apresentam quadros situacionais difíceis (sofrem violência social, interpessoal e estrutural) o que facilita a inserção da criança e de adolescentes nas redes de comercialização do sexo, pois se tornam instáveis frente à fragilidade das redes protetoras (família/estado/sociedade).

Na maioria dos casos, as vítimas acabam trabalhando em bordéis, sendo sexualmente exploradas ou obrigadas a trabalhos forçados, o retorno ao país. No caso do tráfico internacional, torna-se quase inviável, pois os traficantes criam situações de endividamento permanente da vítima, retém seu passaporte e outros documentos e as ameaçam com denúncias de prática de atividades ilegais, para evitar que as mesmas recorram à justiça.

Sabe-se que muitas meninas padecem de abusos, sendo forçadas a ter relações sexuais inseguras e temporárias. Outras se veem obrigadas a se casar, mesmo sendo ainda crianças. Em vista de tais estatísticas, a ONU ainda inclui dados da seguinte ordem: cerca de quatro milhões de mulheres e crianças foram vendidas e compradas tendo como destino o matrimônio, a prostituição ou a escravidão. Muitas caem em mãos de rede de traficantes que as exploram.

3 MODALIDADES DE TRÁFICO

⁶ SOUSA Ana. Agência Edital. Tráfico Infantil para fins sexuais é associado a altas densidades populacionais. Jun, 2009.

3.1 Tráfico Internacional para fins de abuso e exploração sexual

As mulheres e as adolescentes em situações de tráfico para fins sexuais, geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (abuso sexual, estupro, sedução, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, abandono, negligência, maus-tratos, dentre outros). As famílias também apresentam quadros situacionais difíceis (sofrem violência social, interpessoal e estrutural) o que facilita a inserção da criança e de adolescentes nas redes de comercialização do sexo, pois, tornam-se instáveis frente à fragilidade das redes protetoras (família/estado/sociedade).

As vítimas do tráfico já estavam sofrendo toda série de privações e de violência antes mesmo da entrada na exploração sexual, e na consideração da Corte Interamericana “difícilmente poderia dizer-se que uma pessoa é verdadeiramente livre se carece de opções para encaminhar a sua existência e levá-la a sua natural culminação” (OEA, 1998, trecho da sentença retirada do livro “Tráfico de pessoas e violência sexual”, p. 56).

Na maioria dos casos, as vítimas acabam trabalhando em bordéis, sendo sexualmente exploradas ou obrigadas a trabalhos forçados. O retorno ao país, no caso do tráfico internacional, torna-se quase inviável, pois os traficantes criam situações de endividamento permanente da vítima, retêm seu passaporte e outros documentos e as ameaçam com denúncias de prática de atividades ilegais, para evitar que as mesmas recorram à justiça.

Milhares de meninas padecem de abusos, sendo forçadas a ter relações sexuais inseguras e temporárias. Outras se veem obrigadas a se casar, mesmo sendo ainda crianças. Em vista de tais estatísticas, a ONU ainda inclui dados da seguinte ordem: cerca de quatro milhões de mulheres e crianças foram vendidas e compradas tendo como destino o matrimônio, a prostituição ou a escravidão.

Muitas caem em mãos de rede de traficantes que as exploram. Além disso, muitas vezes, quem deveria proteger, como as autoridades policiais e de segurança são os próprios autores dos crimes de abuso, segundo pesquisas internacionais. As crianças que vivem nas ruas de cidades brasileiras estão mais expostas a passar fome e a sofrer violência física nas mãos da polícia.

No ponto mais baixo da escala social estão as mulheres pertencentes às camadas populares pobres, de sociedades patriarcais, marcadas por um histórico de dominação masculina intocável. É dessas camadas populares que surge o drama das mulheres e adolescentes levadas para o mercado clandestino da prostituição feminina e do tráfico de seres humanos com fins de exploração sexual.

Um ser humano que já passa por situações análogas às citadas anteriormente de abusos, além de não ver sentido, por que já se encontravam privados de criar e desenvolver um projeto de vida e de procurar um sentido para sua própria existência, dificilmente irão recusar qualquer “convite” para uma vida em que são prometidos dignidade e direitos econômicos, sociais, culturais e acima de tudo: Proteção, que deve ser algo presente na vida de todos, sem distinção e não ser um direito pelo qual tem de lutar socialmente e juridicamente para tê-lo.

As raízes do problema encontram-se muito mais nas forças que permitem a existência da demanda pela exploração de seres humanos do que nas características das vítimas. Essa demanda vem de três diferentes grupos: os traficantes – que, como visto acima, são atraídos pela perspectiva de lucros milionários -, os empregadores inescrupulosos que querem tirar proveito da mão-de-obra aviltada e, por fim, os consumidores do trabalho produzidos pelas vítimas (OIT, 2005, p. 15).

As medidas que foram criadas contra essa modalidade de tráfico – que é um dos mais comuns -, não são efetivas, ou são até certo tempo, uma vez que esse problema advém de outros que desde sempre foram motivos de discussões intermináveis e que cercam todo o desenvolvimento humano. Em 2000, os países da ONU assinaram em Palermo, na Itália, a convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional (Convenção de Palermo), que em 2004 o Brasil ratificou, bem como o protocolo adicional para a prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças e ao protocolo adicional ao tráfico de migrantes por via terrestre, marítima e aérea (OIT, 2005).

A Constituição Brasileira assegura que o país cumprirá todas as orientações dos acordos internacionais ratificados, mas, para começar a serem, ao menos diminuídas essas práticas, tem que haver a erradicação do problema originário que acompanha as gerações que é a desigualdade social e de gênero, e imprescindível que o Estado assuma a promoção efetiva da igualdade real, de tal sorte que se opere uma verdadeira transformação de comportamento nas relações sociais, a violação dos direitos humanos nesse crime, ameaça, em última instância, o próprio sentido que cada pessoa atribui a sua existência.

Uma pessoa que vive como em tantos países da América Latina, na humilhação da miséria, sem a menor condição de criar seu projeto de vida, experimenta um estado de padecimento equivalente a uma morte espiritual; a morte física que a esta segue, em tais circunstâncias, é a culminação da destruição total do ser humano (OEA, 1999, parágrafo 9, trecho da sentença retirada do livro “Tráfico de pessoas e violência sexual”, p. 54).

A ciência do Direito, independente de qual seja sua espécie, é responsável pelos acontecimentos e consequências advindos desse crime, pois é através dele que se operará a possibilidade de haver a “justiça”. As iniciativas que foram e estão sendo tomadas, tanto em nível internacional como internamente, tem de abarcar não só uma parcela privilegiada da população e sim todos os habitantes.

Tais iniciativas devem servir para o fortalecimento da responsabilidade dos Estados em dar as devidas garantias de respeito e proteção dos direitos humanos, e na implementação das políticas de ações afirmativas necessárias para atingir a igualdade social. No entanto, devem ser objeto de considerações e de denúncias, as formas de violência originárias que levam tantas a optar por aceitar propostas incertas, assustadores, de tanto risco, mas para as quais quase não acham opção ou saída pelo estado de fragilidade em que se encontram à qual foram levadas pela indiferença do Estado em assumir a efetiva defesa de sua população e em aplicar os direitos humanos para todos e não para uma minoria. Em uma sociedade em que se conquistaram tantos direitos humanos, boa parte da população ainda se encontra longe do ideal a ser atingido.

Outro elemento fomentador dessa prática de exploração, para fins sexuais exaustivamente citados é o movimento interestadual, que resulta no crescimento populacional desordenado. Essas “rotas” são viabilizadas pela inexistência e/ou fragilidade de fiscalização por parte das polícias federal e rodoviária federal, não impondo assim grandes dificuldades para os traficantes e aliciadores que buscam transpor as fronteiras do país para alcançar, os países que serão destinos.

Convém ressaltar que, além da pouca presença das polícias federal e rodoviária federal, pode-se levantar a hipótese segundo Pimentel e Oliveira (2007), “que as duas polícias estão tão somente preocupadas em coibir os casos de tráfico de drogas, de armas e de combustível, pouco observando a presença de mulheres e crianças nesta rota de descaminhos”.

Consoante afirma Oliveira (2007), a escravidão moderna é muito mais cruel no tratamento dispensado às vítimas. Fazendo um paralelo com os tempos do tráfico negreiro, há mais de 200 anos, os senhores chegavam a pagar o equivalente a U\$\$ 80 mil por um escravo. Hoje, além de ter sido abolida a escravidão, as redes criminosas conseguem obter lucros significativos – as estimativas apontam uma média de U\$\$ 30 mil por ano por pessoal traficada – levando à exploração a patamares cada vez mais acentuados, sem qualquer preocupação em preservar a vida ou a saúde dessa “mão-de-obra” descartável, sem falar no

fato de que vivemos numa época da incorporação, pelo menos no discurso, do respeito aos direitos humanos como paradigma da civilização contemporânea.

3.2 Tráfico Internacional para fins de trabalho análogo ao de Escravo

No que tange ao tráfico para fins de trabalho, citarei o caso das bolivianas em São Paulo, para ilustrar a realidade que cerca as pessoas traficadas para esse fim.

Em São Paulo, a maior cidade do país, imigrantes latino-americanos em situação ilegal são vítimas do trabalho escravo: bolivianos, paraguaios, peruanos e chilenos compõem um verdadeiro exercito de mão-de-obra barata e abundante. São muitos os relatos de pessoas recrutadas na Bolívia, com anúncios em rádios e jornais enganosos que prometem emprego, moradia e salário. Chegando aqui a realidade é bem outra. Os primeiros seis meses de trabalho são para pagar o custo da viagem ao intermediário que os trouxe (gato ou coyote). Muitas vezes os passaportes são retirados e há ameaças de denúncia à polícia caso o imigrante não cumpra as exigências do intermediário. Passados três meses de sua chegada, o imigrante tem seu visto de turista vencido e torna-se um “indocumentado”. Após o cumprimento dos meses para o pagamento dos custos da viagem, muitos fogem e deparam-se com a legislação que os criminaliza (...) (BASSEGIO, 2005, p. 115).

Essas pessoas são tão leigas e despreparadas em relação aos seus direitos, que acabam cedendo às pressões dos criminosos, com medo de serem denunciadas. Há a inversão de papéis, elas passam de vítimas, para criminosas. Essas pessoas são recrutadas da Bolívia, com promessas de salários dignos, mas na realidade não recebem mais que um quinto do prometido valor.

Em São Paulo, se submetem a confinamentos e trabalham por diversos meses, sem receber nenhuma remuneração para pagar a viagem, além de passarem muito tempo sem comunicação com a família⁷. Há também a mudança constante dos locais que estão submetidos ao trabalho para impedir a organização de imigrantes e a intervenção da fiscalização.

Todas estas condições são agravadas pelas dificuldades com a língua e o medo constante da polícia, por serem indocumentados. Ficam à mercê, completamente dependentes dos traficantes, podendo os mesmos fazer da forma que quiserem e sem haver chances de escapatória. Nesse momento, ficam claros os motivos da vinda de alguns – no caso citado, esses sabem da ilegalidade.

⁷ Direitos Humanos, 2005, São Paulo, Relatório da rede social de justiça e Direitos humanos, p. 115.

Teles (2007) diz que esses imigrantes de diversas nacionalidades estão situados clandestinamente nos bairros centrais de São Paulo, dentre os quais aproximadamente 200 mil estão em situação irregular. Estas pessoas são praticamente “invisíveis” na cidade, não tanto pela imensidão da metrópole, mas principalmente por viverem enclausuradas dentro das chamadas oficinas de confecção (cubículos sem ventilação e poucos iluminados), onde trabalham, moram com toda família e ali mesmo fazem suas refeições apressadas.

Trabalham em média das 7 horas da manhã até 1 hora da madrugada, todos os dias, como costureiras e recebem, aproximadamente, 30 centavos por cada peça ou um prato de comida. Ambientes pequenos, quentes, sujos, cheios de pilhas inflamáveis de tecido. Crianças sobre as máquinas de costura. Uma imensa nuvem de pó, Rottweillers no quintal para impedir tentativas de fuga.

A cena descrita não acontece em uma fábrica de roupas chinesa. É uma realidade comum nas oficinas de costura situadas na Zona Norte e no Centro da cidade de São Paulo, onde é produzida boa parte das roupas vendidas em grandes magazines, lojas de rua e até de shoppings centers do país⁸. Em alguns casos, as vítimas dizem que a alimentação é usada como meio de coerção e chantagem e, noutros casos, só tem direito à refeição quem produzir determinada quantia de peças designadas pelos patrões que ficam na fiscalização.

Outro fato que é a “invisibilidade” também no que se refere ao sofrimento, no cotidiano, à violência doméstica e sexual. Não reclamam e, quando o fazem, por estarem sofrendo uma dor extrema, não pedem ajuda ou providência, temendo qualquer iniciativa do Estado que pode torná-las ainda mais vulneráveis. As condições precárias dos traficados que vivem em silêncio e a discriminação milenar contra eles, não estão sendo alvo das políticas públicas. Há três décadas que vemos isso acontecer.

No começo, achávamos que a regularização da situação migratória era o caminho para a regularização trabalhista. Ou seja, se estiver “legalizado”, não seria explorado, no entanto, não é assim que funciona. Além do medo de reclamar, andam silenciosos e de cabeça baixa, para não serem percebidos, humilhados pela exploração e isolados pelo preconceito a que são submetidos todos os dias de suas vidas. A seguir, o relato de uma vítima que conseguiu escapar do cativeiro:

Eu dividia o quarto com uma grávida. Ela estava muito cansada, vomitava por causa dos enjoos e o dono da oficina não ajudava. Começamos a conversar sobre procurar outro lugar para trabalhar. O capataz ouviu nossos planos e contou para o patrão. Um dia, o chefe nos chamou e disse que sabia das nossas intenções. Falou que, se fugíssemos dali, mandaria nos

⁸ UGT, União Geral dos Trabalhadores, 2010, São Paulo. <http://www.ugt.org.br/index.php/post/3382-Costureiras-bolivianas-sao-vitimas-de-uma-rede-que-envolve-traffic-de-pessoas>, visualizado em 01 de setembro de 2014.

matar. Havia dois rottweilers no quintal. Ele trancou as janelas e a porta do nosso quarto. Passamos os finais de semana sem comer. Conseguimos fugir em um dia de semana, quando a mulher do patrão esqueceu as chaves na porta. Contaram-me que o dono da oficina saiu armado atrás da gente, mas não nos encontrou. Elisabete⁹.

A pobreza é a maior e mais conhecida razão para o numero esmagador de vítimas envolvendo essa modalidade de tráfico. Tudo começa com pessoas humildes, normalmente de instrução precária, recebendo fantasiosas propostas de emprego, sendo ludibriadas e arrastadas para verdadeiros covis onde terminam sendo maltratadas, exploradas e usadas.

O tráfico de pessoas, apesar de sua repugnância, não causa o abalo social necessário para que o governo promova as ações devidas, pois os seus efeitos ocorrem, normalmente, afastados da realidade rotineira da sociedade, o que dificulta a sensibilização das pessoas que não sejam próximas às vítimas. E ainda consegue se agravar mais, em se tratando de tráfico internacional, mesmo sendo mais divulgado pela mídia em geral, tendo em vista a maior distancia física entre o traficado e o restante da sociedade.

Diante de tantas transformações nos Direitos Constitucionais, é implícito que existem coisas que nunca mudaram, apenas ficaram camufladas e foram determinados apenas em papéis e tratados. A única diferença é a forma como atuam os líderes e criminosos.

3.3 Tráfico Internacional para fins de Adoção

Diante da importância que é a família na formação de uma criança ou adolescente, a adoção se mostra como um ato nobre por ser um gesto vinculado ao princípio da afetividade, que norteia as relações das famílias e, no decorrer dos anos, foi ganhando a merecida importância para o Direito. Com isso, desapareceu a ideia do “instituto como mera possibilidade de dar um filho a quem não teve pelo mecanismo biológico, como se fosse um substitutivo para a frustração da procriação pelo método sexual” (FARIAS, 2010), pois, a adoção vai muito além do que dar um filho a quem de forma natural não pôde ter, ou dar um lar a quem foi privado de ser criado por sua família.

O instituto da adoção passou por diversas evoluções no ordenamento jurídico, sendo instituído inicialmente pelo Código Civil de 1916, que possibilitava que apenas as pessoas maiores de 50 anos e sem filhos legítimos ou legitimados fossem aptas à adoção. Em 1957, a

⁹ UGT, União Geral dos Trabalhadores, 2010, São Paulo. Um dos relatos de uma vítima que conseguiu escapar do cativeiro em um dos centros em São Paulo. Vide www.ugt.org.br/index.php/post/3382-costureiras-bolivianas-sao-vitimas-de-uma-rede-que-envolve-traffic-de-pessoas, visualizado em 01 de setembro de 2014.

Lei n. 3.133 alterou o entendimento dado pelo Código Civil, estabelecendo que a adoção fosse permitida para pessoas maiores de 30 anos com ou sem filhos e impôs que o filho adotivo não teria direito à sucessão hereditária se os pais adotivos possuísssem filhos legítimos.

Por conseguinte, a Lei n. 4.655, de 1965, criou o conceito de legitimação adotiva e, com o advento da Lei n. 6.697/79, também denominado de Código de Menores, foi substituída “a legitimação adotiva” pela “adoção plena”. A Constituição da República Federativa de 1988, por sua vez, trata da adoção no artigo 227, §§ 5º e 6º, proibindo qualquer discriminação entre filhos, sejam eles legítimos ou adotivos. O Estatuto da Criança e do Adolescente revogou o Código de Menores e foi instituído pela Lei n. 8.069 de 1990.

A Lei n. 12.010, de 2009, dissipou as dúvidas existentes sobre a incompatibilidade das disposições entre o Código Civil de 2002 e o ECA, e “revogou as disposições específicas do Código Civil sobre adoção, mantendo nesse diploma apenas remissões genéricas e supletivas ao ECA.” (COELHO, 2012). A lei da adoção objetivou, dentre outras questões, agilizar o processo de adoção, não permitindo que crianças e adolescentes fiquem em abrigos por mais de dois anos.

A adoção internacional é realizada em casos excepcionais, como descrito no art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Um dos direitos da criança ou do adolescente é ser criada e educada no ambiente familiar e, em último caso, em família substituta. Há muitos instrumentos para burocratizar e tentar coibir ao máximo o tráfico.

Adoção é “um ato jurídico em sentido estrito, cuja eficácia está condicionada à chancela judicial. Cria um vínculo fictício de paternidade-maternidade-filiação entre pessoas estranhas, análogo ao que resulta da filiação biológica” (DIAS, 2006). Na adoção, o filho adotado assume realmente a qualidade de filho, desligando-se da família originária e passando a fazer parte da nova família, tendo direitos sucessórios e demais qualidades iguais às quais o filho biológico possui. “Há também a adoção internacional, conhecida por adoção transnacional, é aquela que ocorre quando o adotante tem seu domicílio em um país e o adotado tem residência habitual em outro” (GRANATO, 2010).

De acordo com Costa (1998), finda a Segunda Guerra Mundial, a adoção de crianças e adolescentes por estrangeiros passou a ser frequente, visto o grande número de menores órfãos, sem condições de permanecerem com suas famílias. Alguns países ficaram destruídos, mas outros sofreram menos e esses acabaram acolhendo essas crianças vítimas dessa grande tragédia. A partir daí, diversos estados foram realizando acordos, onde a adoção internacional passou a ser solução para grande parte dos problemas.

A adoção internacional no Brasil é regulamentada pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), pelo ECA, pela Convenção de Haia, através do Decreto n. 3.087 e pela Lei n.12.010. Observa-se, com tais normas jurídicas, a preocupação que há com a adoção internacional, na transferência dessa criança nacional para um lugar diferente do seu natural, do perigo do tráfico ou da venda desses menores.

Superada essa parte introdutória acerca da adoção, ainda tem-se o estágio de convivência que além de ser obrigatório, e deverá ser cumprido no Brasil com o intuito não só de adaptação dos adotantes para com o adotado, e também para pesquisar e analisar quais são as reais intenções dos adotantes, uma vez que podem ter objetivos escusos em relação aos menores. O prazo de estágio de convivência será no mínimo o de 15 dias para crianças de até dois anos de idade e de 30 dias quando o adotado possuir idade acima dos dois anos, conforme aduz artigo 46, § 3º, do ECA.

Pode-se perceber, pela redação do dispositivo citado, que esses limites são mínimos, ou seja, não pode o magistrado conceder prazos menores. Entretanto, por serem mínimos os prazos, isso significa que o magistrado, verificando no caso concreto, a necessidade de aumentar tal prazo pode e deve fazê-lo. Em qualquer relação com os menores, o princípio do melhor interesse deve sempre nortear toda e qualquer decisão do magistrado, uma vez que os menores, de um modo geral, têm pouco ou nenhuma capacidade de se defenderem sozinhos dos abusos que possam estar sofrendo ou virem a sofrer.

O tráfico internacional de crianças está enquadrado no artigo 239, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dispõe que: “promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de crianças ou adolescentes para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com fito de obter lucro”, sendo punida tal prática com reclusão de 4 a 6 anos. (BRASIL, ARTIGO 239, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

Além de outros fatores, o tráfico de crianças e adolescentes com o fim de adoção, gera uma grande revolta àquele que é adotado e àquele que entrega ou vende seu filho. Existe o grupo de mães que doam e depois se arrependem e começam a buscar incansável e incessantemente notícias de seus filhos. Essas mulheres são coagidas a entregar seus filhos, com propostas de um futuro brilhante, que não seria possível para as mesmas oferecerem para seus filhos.

Há também as mães procuradas por mulheres disfarçadas de assistentes sociais que convenciam as mesmas a entregar seus bebês assim que nascessem, “elas eram levadas a

acreditar que poderiam visitar seus filhos sempre que elas quisessem e que se elas mudassem de ideia mais tarde, ainda poderiam ter seus bebês de volta¹⁰”.

A maioria são mães, frágeis e pobres que são levadas a entregar seus filhos pelo fato de não terem condições de criar os mesmos, sendo iludidas com propostas de um futuro rico e prospero que só será alcançado com outra família. Há também o grupo de mães que tem os filhos sequestrados na maternidade por pessoas ligadas ao tráfico e infiltradas no serviço público de hospitais como médicos, enfermeiras, advogados e uma série de criminosos que estão organizados em quadrilhas espalhadas por todo o mundo para realizar o crime.

Existe um grupo que são os pais adotivos estrangeiros que, em alguns casos, também são enganados ao serem procurados por advogados, nem sempre idôneos, que contornavam as dificuldades burocráticas da lei brasileira, facilitando e agilizando a adoção. Ansiosos por adotar de forma rápida, não imaginavam que estavam infringindo a lei. Os traficantes mentiam para os pais adotivos dizendo que a regulamentação custava em torno de cinco mil a dez mil dólares por criança, quando, na realidade, a documentação toda não passava de quinhentos dólares. Famílias perfeitas são formadas, em consequência do sofrimento de inúmeras outras.

A situação financeira, na maioria das vezes, é o que motiva os pais a entregar seus filhos, uma vez que não sabem que o Estado é o maior responsável em oferecer uma vida digna para as pessoas. Trata-se de um delito que advém do desamparo das pessoas que, estando com uma série de problemas sociais, “vendem” seus filhos em troca de algo.

O uso de forma irregular do processo de adoção deve ser cada vez mais reprimido pelos países que permitem a adoção internacional, principalmente àqueles que ratificaram a Convenção de Haia, que é umas das mais importantes, dentre outras. Conforme estabelecido no próprio Estatuto, haverá um acompanhamento da adoção internacional pelo período mínimo de dois anos e isso vem mostrar a preocupação com este tipo de adoção, preservando sempre o melhor interesse da criança e adolescente, respeitando-se sempre os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, de acordo com o ECA, e considerando-os como pessoa em desenvolvimento.

Não é possível permitir que crianças e adolescentes fiquem em abrigos a vida inteira, na espera de uma família que nunca vem. Os estrangeiros, na maioria das vezes, não apresentam muita exigência como os brasileiros, referente à idade, sexo e cor de pele, o que

¹⁰ Relato de Santana, ex-chefe de Polícia, no Rio Grande do Sul. Por Amanda Boldeke - Junho de 2011. Disponível: <http://www.desaparecidosdobrasil.org/procuro-minha-mae/adotados-em-israel-procuram-seus-pais-biologicos>, acesso em 01 de outubro de 2014.

os torna menos preconceituosos com as crianças e adolescentes. O Brasil deve estimular a adoção internacional, desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais necessários para a realização desse processo, possibilitando assim a inserção de crianças e adolescentes em uma família substituta, onde eles poderão ter amor, afeição e cuidados. Não se aceita a ideia de os brasileiros não adotarem e muito menos de negar as essas pessoas o direito de ter uma família.

O Estado deve fiscalizar de forma bastante “efetiva” esse processo de adoção internacional, evitando qualquer irregularidade e garantindo às crianças e adolescentes adotadas a preservação de seus direitos, com respeito ao princípio do melhor interesse, proteção integral e, acima de tudo, o da dignidade da pessoa humana.

3.4 Tráfico internacional para fins de Remoção de órgãos

A Remoção dos órgãos para fins comerciais, modalidade do tráfico de pessoas, também conhecido como tráfico de órgãos, é um crime transnacional que viola os direitos fundamentais do homem, tais como o direito à vida, à integridade física e à dignidade da pessoa humana¹¹. O princípio da dignidade da pessoa humana, constitucionalmente consagrado a todos, estando presente em todas as áreas e âmbitos jurídicos. Porém, se for adentrar sobre a eficácia e aplicabilidade do mesmo, chegaríamos à mesma conclusão, de que praticamente não existe. É belo de se ver na constituição e seria mais ainda se houvesse a execução e aplicabilidade do mesmo.

O tráfico de órgãos é também a prática ilegal de comércio de órgãos humanos para transplante. Esta venda seria alienação, a transformação do corpo em fragmentos de mercadoria. O problema do tráfico ilegal de órgãos é generalizado e complexo, embora os dados sobre a escala exata do mercado de órgãos é difícil de obter.

Os traficantes de órgãos operam de várias maneiras: as vítimas podem ser sequestradas e forçadas a desistir de um órgão. Algumas, por desespero financeiro, concordam em vender um órgão, ou são enganadas ao acreditar que precisam de uma operação cirúrgica e o órgão é removido sem o seu conhecimento; algumas vítimas podem ser assassinadas¹². Essa modalidade de tráfico é um mercado negro em expansão. Quanto vale um ser humano? Ou

¹¹ Vasconcelos, Karina Nogueira. Oliveira, Carolina do Amaral. Leite, Marcelo Ferreira. Júnior, Ronaldo Laurentino de Sales. Toscano, Stéfano Gonçalves Regis. Araújo, Shirley Siméia Sousa. Santos, Vanessa Belmiro dos. Teresi, Verônica Maria. Tráfico de pessoas, Pesquisa e diagnóstico do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho no Estado de Pernambuco. 2009, p. 55.

¹² Bindel, Julie. Organ trafficking: a deadly trade. 2013. Disponível: <http://www.telegraph.co.uk/news/uknews/10146338/Organ-trafficking-a-deadly-trade.html>, visualizado em 19 de outubro de 2014.

pedaços dele? Quem não conhece, pensa que não é real esse tipo de “comércio”, mas trata-se de uma triste realidade, vivenciada por milhares de pessoas.

A imprensa é pressionada a não divulgar casos de tráfico, com o argumento de que pode atrapalhar a doação de órgãos voluntária. No entanto, as pessoas que pressionam a imprensa hoje, são justamente as que estão envolvidas com o comércio ilegal de órgãos há décadas e nunca são investigadas. Esta pressão foi confirmada durante a CPI do tráfico de órgãos em 2004, por delegados da polícia federal. Órgãos estão sendo removidos de pacientes em coma, para servir a hospitais públicos.

Existe todo um esquema organizado com médicos, enfermeiros, advogados, diretores de hospitais, autoridades e pessoas ligadas à rede de criminosos. Paulo Pavesi, que é pai de uma vítima, que não resistiu, relata em uma entrevista exclusiva a revista Exame¹³, “Não conheço nada tão sofisticado como o funcionamento desta organização. Tudo funciona perfeitamente como um relógio. Há muito dinheiro envolvido”. A justiça brasileira tem um programa chamado “doar é legal”, as pessoas entram em qualquer site da justiça, de qualquer Estado, e vai encontrar um link para se tornar um doador de órgãos, emitindo um certificado imediatamente.

É complexa a luta para a erradicação do tráfico de órgãos, por que não se limita a combater e denunciar os médicos envolvidos. A pessoa precisa combater diversas frentes, como por exemplo, o Ministério Público. Em novembro de 2011 foi editada uma Comissão Parlamentar de inquérito com a finalidade de investigar a atuação de organizações criminosas atuantes no tráfico de órgãos humanos (CPI), cuja finalidade era a de investigar a atuação de organizações criminosas atuantes no tráfico de órgãos humanos, durante a CPI ficou evidente que todos os casos levados ao Ministério Público, e analisados pela comissão, foram arquivados sem nenhuma investigação ou informação aos denunciados.

Casos e mais casos comprovados de tráfico de órgãos, simplesmente, são ignorados inexplicavelmente. Esta CPI descreveu todo o caso Pernambuco, investigado pela Polícia Federal, que ficou conhecido como “operação bisturi”. As operações ocorriam no Hospital St. Augustine, de Durban, África do Sul, a viagem e todos os procedimentos necessários corriam a expensas da dita “associação”.

As pessoas selecionadas como “doadoras” eram encaminhadas, ainda em Recife, a exames pré-operatórios e, se aprovadas, recebiam documentos de viagem, passaporte e passagens, tudo providenciado pelo grupo de Gaudy. Ao chegarem a Durban, os aliciados

¹³ Ribeiro, Fábio Pereira. Tráfico de Órgãos, uma tragédia silenciosa, artigo publicado na Revista EXAME em 16 de fevereiro de 2014 e visualizado em 15 de outubro de 2014. <http://exame.abril.com.br/rede-de-blogs/brasil-no-mundo/2014/02/16/trafico-de-orgaos-uma-tragedia-silenciosa>.

refaziam os exames – tudo para garantir que não haveria reclamações sobre a qualidade dos rins e nem problemas para a “associação” – e seguiam para a cirurgia, permanecendo no hospital o tempo mínimo de recuperação em cirurgias desse tipo.

Ao voltarem ao Brasil, ou mesmo ainda na África, recebiam a quantia pactuada. Ao retornarem, muitos dos aliciados passaram também a ser captadores de novos “doadores”, recebendo a quantia de mil dólares por voluntário captado. Em 24 meses, a quadrilha proveu a realização de 38 transplantes, com doadores brasileiros, no hospital St. Augustine.¹⁴

Pode-se dizer também, diante dos estudos acerca do tema, que uma das raízes do problema é uma alta escassez de órgãos para transplante em todo o mundo, e um descompasso entre a crescente demanda por transplantes e os estritos limites definidos nas fontes disponíveis. As pessoas são atraídas para vender seus órgãos, com a promessa de grandes quantidades de dinheiro para saírem da miséria em que vivem, quantias que quase nunca são pagas na íntegra. Outro problema que chama a atenção é a falta de informação sobre a remoção de órgãos para fins de tráfico e que isso é resultado, principalmente, da natureza clandestina do tráfico e do fato das vítimas terem pouca oportunidade para denunciar, já que, em sua maioria, elas têm baixa renda financeira, desempregadas e com baixo nível educacional.

4 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

De acordo com Leal e Leal (2007), a base jurídica brasileira para o enfrentamento do tráfico e da exploração sexual de meninas e mulheres está fundamentada nas seguintes leis: Decreto Lei nº. 2.848 – 07/12/1940 Código Penal; Constituição Federal¹⁵ de 1988, Lei dos crimes hediondos (Lei nº. 8.072/1990); Lei da tortura (Lei nº. 9.455, 07/04/1997); Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei nº. 8.069, 13/07/1990).

A lei que tipifica como crime o tráfico de pessoas no território nacional: Art. 231-A do código Penal (Lei nº. 11.106/2005), que tipifica o crime de tráfico de pessoas em território Nacional – Promover, intermediar ou facilitar, o território nacional, o recrutamento, o transporte, a transparência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição. Pena e reclusão de 3 a 8 anos e multa.

¹⁴ Trecho do Relatório da CPI (Comissão parlamentar de inquérito com a finalidade de investigar a atuação de organizações criminosas atuantes no tráfico de órgãos humanos). Nov. 2004.

¹⁵ A constituição Brasileira de 1988 incorporou, em seu art. 227, a doutrina jurídica da proteção integral à infância e, pela primeira vez na história do país, a criança é tratada como prioridade absoluta.

A lei que tipifica como crime a exploração sexual de crianças e adolescentes: O Art. 244-A do ECA – submeter a criança a adolescente à prostituição ou à exploração sexual, crime que comina pena mais gravosa – Reclusão de 4 a 10 anos e multa.

Com relação às convenções internacionais, o Brasil firmou a Convenção de Palermo/02 e em 29 de janeiro de 2004 o congresso Nacional, nos termos da Constituição Federal, ratificou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à prevenção, Repressão e Punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000, que foi promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Tem como referência também a recomendação nº 42 da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra mulher-CEDAW.

A seguir, serão abordadas as principais políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas retratando algumas das iniciativas governamentais e não governamentais para enfrentar o tráfico, focando-se em leis específicas e políticas, assim como no apoio internacional que o Brasil tem recebido neste tema.

A questão do enfrentamento do tráfico de pessoas entrou na agenda política apenas no início do novo milênio, quando a primeira Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, também conhecida por PESTRAF (2002), foi conduzida por meio de uma articulação de ONGS brasileiras e universidades com substancial apoio internacional e do governo federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ).

O ano de 2006 constituiu-se como marco histórico para o Brasil, no que se refere à construção de uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Em 8 de janeiro de 2008, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, instituiu, pelo Decreto 6.347, o plano de enfrentamento ao tráfico de pessoas, O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETIP) que reconhece o tráfico humano como um problema multidimensional que necessita de ações articuladas, e envolve pela primeira vez todos os diferentes atores e agências governamentais que deveriam estar envolvidos.

Numa análise mais aprofundada, pode-se dizer que a política contra o tráfico brasileira se baseia nos princípios de direitos humanos (Artigos 1º. e 3º.), o plano visa o devido tratamento das vítimas e sua reinserção social com adequada assistência consular e acesso à justiça de forma não discriminatória. Uma das suas ações está pautada na implementação de um programa permanente de atendimento, condizente com a perspectiva dos direitos humanos.

Quanto à repressão e à responsabilização, a intenção está em fiscalizar, controlar e investigar os aspectos trabalhistas e penais, no âmbito nacional e no internacional, tendo como um dos focos, o aprimoramento da legislação brasileira. Mesmo diante de tais avanços, para o efetivo sucesso do documento – PNETIP -, no que tange às suas ações e ao alcance de suas metas, é, indiscutivelmente, indispensável à atuação de diversos setores, visto que o tráfico de seres humanos envolve vários aspectos sociais.

São inúmeras as causas geradoras desse delito, que é considerado o terceiro mais grave crime organizado do mundo, depois do tráfico de drogas e do de armas¹⁶. A sociedade civil, sem dúvida, tem um papel importante no monitoramento da execução e efetivação da Política e do Plano Nacional.

É importante destacar, também, que o Brasil vem se tornando uma referência internacional, de acordo com a OIT, no combate ao crime de tráfico. Prostituição forçada, o trabalho escravo, tráfico de órgãos, tráfico para fins de adoção são problemas distintos, porém, com muitos elementos em comum; portanto, as estratégias de enfrentamento poderão também ter pontos em comum, evitando, entretanto, a fragmentação e superposição de ações. A existência de dados indiscutíveis acerca de que tais problemas se desenvolvem em terreno de atuação de redes criminosas transnacionalmente organizadas, leva à constatação de que a responsabilidade pelo seu enfrentamento deve ser assumida em nível global, com a colaboração de toda a comunidade com maior ênfase para os países diretamente envolvidos, quer na condição de exportadores, quer na de destinatários.

5 CONCLUSÃO

O presente artigo teve como intuito diagnosticar a situação do Tráfico de pessoas, com ênfase em crianças e adolescentes, interno e internacional para diversos fins que são elencados ao longo da pesquisa.

Como foi visto anteriormente, o tráfico de seres humanos tem relações profundas com a miséria e exploração dos países do terceiro mundo. As pessoas são presas fáceis do tráfico, pois estão atrás de condições mais dignas de vida. Muitas pessoas saem do seu país, espontaneamente ou influenciada por aliciadores, em busca de promessas falsas, de sonhos irrealizáveis, de um mundo que não existe e o que encontram é a decepção de serem submetidas a trabalhos forçados, serviços árduos, sujos, difíceis e perigosos, além de terem sua liberdade

¹⁶ CAMPOS, Bárbara; SANTANA, Cidália; OLIVEIRA, Marina. **Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília: SNJ, 2008. Disponível em: <<http://www.unodc.org/pdf/brazil/publicacoes/planonacionaltp.pdf>> acesso em 22 de outubro de 2014.

tolhida ficando a mercê da exploração econômica dos “grandes empresários de máquinas humanas”.

O tráfico é a chamada “escravidão contemporânea”, e vem tomando grandes dimensões, por conta de sua alta rentabilidade. É preciso forçar-se nas causas deste problema, principalmente, no resgate dessas vítimas, no esclarecimento da sociedade sobre a realidade dessa prática, para evitar que mais pessoas caiam nessas situações sem a consciência absoluta do passo que estão dando, na maioria dos casos, sendo inocentes e destituídas de qualquer poder sobre si.

6 REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1981.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo** – a transformação de pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2007.

BASSEGIO, Luis; FREIRE, Roberval. **Nadie es ilegal em donde quiere que viva**. Direitos humanos no Brasil 2005, São Paulo, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos.

BELLAMY, Carol. Profiting from abuse. **An investigation into the sexual exploitation of our children**. Disponível em: <www.unicef.org/emerg/files/profitting.pdf>. Acesso em: 18 de agosto de 2014.

BERLINGUER, Giovanni; GARRAFA, Volnei. **Mercado humano**. Brasília: UNB, 2001.

BRASIL. Decreto nº 5948, de 26 de outubro de 2006. Presidência da República – Casa Civil, Brasília, DF, 26 out. 2006. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/main.asp?view={65B14D40-CC57-4FEC-B0E6-0A7F4A891C4D}>> Acesso em: 10 de setembro de 2014.

BRASIL, **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**, Presidência da República, Decreto Nº 5.015, de 12 de Março de 2004.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário oficial da União da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>> Acesso em 10 de setembro de 2014.

CAMPOS, Bárbara; SANTANA, Cidália; OLIVEIRA, Marina. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: SNJ, 2008.

CAMPOS, Bárbara; SANTANA, Cidália; OLIVEIRA, Marina. **Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília: SNJ, 2008. Disponível em: <<http://www.unodc.org/pdf/brazil/publicacoes/planonacionaltp.pdf>> acesso em 22 de outubro de 2014.

Capez, Fernando; Prado, Stela. **Código Penal comentado**. São Paulo, Saraiva, 2014.

CECRIA. **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Meninas e Adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil**, Coordenada pelo CECRIA. Brasília: Centro de referência, estudos e ações sobre crianças e adolescentes, 2002.

Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas>

Declaração Universal dos Direitos da Criança – UNICEF. Nov. 1959. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm> Acesso em: 25 de julho de 2014.

Declaração dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php> Acesso em 23 de julho de 2014.

DIAS, Maria Berenice, **Manual de Direito das Famílias**, 2006, ed. Revista dos Tribunais.

Escritório das Nações Unidas: Sobre drogas e Crime. **Brasil apresenta plano contra o tráfico humano**. Brasília, out. 2007. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/view_news.php?id=6041>. Acesso em 16 de agosto de 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Famílias**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GRANATO, Eunice Gonçalves Ferreira Rodrigues. **Adoção: doutrina e prática**. Com Comentários a Nova Lei da Adoção – Lei 12.010/09. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo, Saraiva, 2003.

LACAN, Jacques. Nota sobre a criança. **Outros escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

LADINI, Tatiana Savoia. **Infâncias em movimentos (reflexões sobre os movimentos sociais no século XX)**. In: **Tráfico de pessoas e violência sexual**. Brasília, Violes/SER/Unb, 2007.

LEAL, Maria Lúcia; PINHEIRO, Patrícia. **A pesquisa social no contexto do tráfico de pessoas: uma abordagem marxista**. Brasília, Leal Produções & publicações, 2007.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. **Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF**. Brasília: Cecria, 2002. Disponível em: <http://www.cecria.org.br/pub/livro_pestraf_portugues.pdf>

MARX, Karl. **O capital** – crítica de economia política, volume 1. São Paulo, Difel, 1982.

MOREIRA, Constanza. **América Latina na mudança do século: avaliação de uma década**. Direitos sexuais, Direitos reprodutivos, Direitos Humanos. Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa dos direitos da mulher. São Paulo, agosto de 2003.

OEA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso de Loaysa Tamayo contra Perú (Reparaciones)** Sentencia de 27.11.1998, serie C, n. 42. Site: <http://www.corteidh.org.cr>

Organização Internacional do Trabalho (OIT), **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**, Brasília, 2006.

PAULA, Cristiane Araujo. **Tráfico Internacional de pessoas com ênfase no mercado sexual**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1640>.

PIMENTEL, Geyza Alvez; OLIVEIRA, Rafael da Silva. **Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial na fronteira Brasil-Venezuela: o caso da BR-174**. Brasília, Violes/SER/Unb, 2007.

Programa de combate ao Tráfico de Seres Humanos. Disponível em: <http://www.unodc.org/brazil/programasglobais_tsh.html>. Acesso em: 30 de julho de 2014.

ROSA, Miriam Debieux; LACET, Cristine. **A criança na contemporaneidade:** entre saber e gozo. São Paulo, 2011.

SOUSA, Ana. **Tráfico infantil para fins sexuais é associado a altas densidades populacionais.** Junho, 2009. Disponível em: <http://diganaoerotizacaoainfantil.wordpress.com/2009/06/17/trafico-infantil-para-fins-sexuais-e-associado-a-altas-densidades-populacionais/>>. Acesso em 9 de junho de 2014.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **As imigrantes Bolivianas em São Paulo:** o silêncio insuportável. Brasília, Violes/SER/Unb, 2007.

Vasconcelos, Karina Nogueira. Oliveira, Carolina do Amaral. Leite, Marcelo Ferreira. Júnior, Ronaldo Laurentino de Sales. Toscano, Stéfano Gonçalves Regis. Araújo, Shirley Siméia Sousa. Santos, Vanessa Belmiro dos. Teresi, Verônica Maria. **Tráfico de pessoas, Pesquisa e diagnóstico do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho no Estado de Pernambuco.** 2009.